



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2002



Série

Número 194

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO
Despacho conjunto

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA
Rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BEMFORMAR - FORMAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

LINHA SEGURA - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.
Alteração de pacto social

MELIM QUATRO - ESTUDOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

PROMOSOFT S.G. - SOLUÇÕES GLOBAIS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS, LIMITADA
Alteração de pacto social

VIDRAMETRO - COMÉRCIO DE ARTIGOS EM VIDRO, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

BODY LOVE, SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD, LIMITADA
Renúncia de representante
Nomeação de representante

D. TENREIRO - AUTOMÓVEIS, LDA.
Nomeação de gerente

GÉNESE - S. G.P.S., S. A.
Alteração de pacto social

PEROLAGARAJAU - TAKE AWAY, LDA.
Contrato de sociedade

SABORES DE ROMA, GELETARIA, LDA.
Contrato de sociedade

SPITÉCNICA - REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

STEEL TEAM - MONTAGEM E CONSERVAÇÃO INDUSTRIAL, LDA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

MANUEL MARTINS DOS SANTOS, LDA.
Alteração de pacto social

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO**Despacho conjunto**

Considerando que Rui Miguel Andrade Caldeira, se encontra a realizar o Doutoramento em Oceanografia na "University of California, Los Angeles (UCLA)", beneficiando para tal dos apoios concedidos pela vertente Fundo Social Europeu (FSE), do programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III);

Considerando que, Rui Caldeira é então titular de um pedido de financiamento no âmbito do FSE, sendo que os pagamentos já efectuados atingiram 85% do valor total aprovado em sede de candidatura, pelo que se encontra atingido o limite permitido por lei, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 14.º, da Portaria n.º 9-A/2001, de 15 de Março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação;

Considerando que o seu visto de permanência, nos EUA, terminou em Junho do corrente ano e que se deixar aquele país dificilmente poderá entrar e usufruir dos recursos e da informação que dispõe na referida Universidade, uma vez que o seu "status" mudaria de estudante para visitante;

Considerando que Rui Caldeira não dispõe de meios económicos que viabilizem a sua permanência na Universidade da Califórnia, até Outubro de 2002, data prevista para o término do referido Doutoramento;

Considerando que nos termos do n.º 7 do artigo 14.º, da Portaria n.º 9-A/2001, de 15 de Março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, nomeadamente quando se trate de formação por iniciativa individual, poderá ser fixado um sistema de financiamento específico, através de despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, determina-se o seguinte:

- 1 - É concedido, excepcionalmente, a Rui Miguel Andrade Caldeira, com vista a finalizar o Doutoramento em Oceanografia na "University of California, Los Angeles (UCLA)", no montante de € 9743,95 (nove mil setecentos quarenta e três euros e noventa e cinco cêntimos) a título de reembolso, a enquadrar no pedido de financiamento que o mesmo é titular, no âmbito do F.S.E..
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Agosto de 2002.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, em 9 de Agosto de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETÁRIA-GERALDAPRESIDÊNCIA**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão, na 1.ª pág. do JORAM da II série, n.º 192, de 8 de Outubro de 2002, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:
"Terça-feira, 8 de Setembro de 2002".

Deverá ler-se:
"Terça-feira, 8 de Outubro de 2002".

Funchal, 10 de Outubro de 2002.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**BEMFORMAR - FORMAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08888/020226;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511192428;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 12/020226

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Duarte Simão dos Santos e Maria Virgília Simão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Julho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula primeira
Denominação

A Sociedade adopta a denominação "Bemformar, Formação, Consultoria e Serviços, Lda.".

Cláusula segunda
Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultadoria, formação, contabilidade, informática, telecomunicações e novas tecnologias; comércio, reparação e aluguer de equipamento informático e de telecomunicações e mobiliário para escritório.

Clausula terceira
Sede social

- 1 - A sociedade terá a sede na Avenida Luís de Camões, n.º 20, r/c, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal;
- 2 - A sede social poderá ser deslocada por outro lado, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Clausula quarta
Capital social

O capital, interalmente realizado por entradas em numerário é de cinco mil e dez euros e está representado em duas quotas:

- a do primeiro outorgante no valor de quatro mil e oito euros, e
- a da segunda outorgante no valor de mil e dois euros.

Cláusula quinta
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a divisão para esse fim, é livre e não necessita consentimento da sociedade;
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, bem como a divisão para esse fim, carece de consentimento da sociedade;

Cláusula sexta
Participações noutras sociedades

A sociedade poderá, por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social,

adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada ainda que o objecto social seja diferente daquele que ela esteja exercendo.

Cláusula sétima
Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Cláusula oitava
Assembleias gerais

A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

Cláusula nona
Lucros distribuíveis e reservas eventuais

A oportunidade e o quantitativo dos lucros a distribuir anualmente pelos sócios, que a lei permita que o sejam, bem como aplicação a dar à parte eventualmente não distribuída, serão decididos por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, em assembleia geral para tal convocada.

Cláusula décima
Gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado com unanimidade em assembleia geral, é conferida ao primeiro outorgante desde já considerado gerente, sendo necessária a sua assinatura, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam a responsabilidade para a mesma.

Cláusula décima primeira
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação unânime dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita a valores activos, como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

LINHASEGURA- MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.

Número de matrícula: 08104;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511161689;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 15/020228

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e aditamento dos artigos 9.º e 10.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Setembro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "LINHASEGURA- MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.".

Segunda
Sede

A sede fica instalada nesta cidade do Funchal na Rua Trinta e Um de Janeiro, número 13-A, terceiro.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil e quinhentos euros, e encontra-se dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Anete Sousa de Abreu,
- uma no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Carlos Alberto Ferreira Vieira, e
- outra no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Carlos Jorge Gonçalves.

Quinta
Gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence aos três sócios que, desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta da gerente Maria Anete Sousa de Abreu e de um outro gerente, podendo, em actos de mero expediente obrigar-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta
Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Sétima
Suprimentos

Qualquer sócio poderá emprestar a sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Oitava
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.
Parágrafo único - A cessão de qualquer quota a estranhos

depende do prévio consentimento da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

Nona Morte

No caso de morte de sócio, os herdeiros escolherão um de entre eles para o representar na sociedade; a transmissão da quota dependerá da aceitação unânime, pelos restantes sócios, do herdeiro que for escolhido entre os demais, para os representar na sociedade.

Décima Amortização de Quota

A sociedade pode deliberar a amortização da quota:

- a) quando esta seja arrestada, penhorada ou por outra forma apreendida judicialmente;
- b) no caso de partilha da quota, por morte ou em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens;
- c) quando o respectivo titular pratique actos prejudiciais à vida e interesses da sociedade.

MELIM QUATRO - ESTUDOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 09197/020903;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511132883;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap.: 04/020903

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre André Alexandre Dantas Melim, Nuno Guilherme Dantas Melim, Catarina Beatriz Dantas Melim, Mafalda Sofia Barroso de Moura Melim, Bruno Miguel Barroso de Moura Melim, José Norberto da Silva Melim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação "MELIM QUATRO ESTUDOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA." e tem sede à Rua Nova de São Pedro, número 48, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis, bem como a aquisição, construção, exploração e comercialização de empreendimentos imobiliários para habitação, comércio, serviços e turismo, elaboração de estudos e projectos de promoção e desenvolvimento imobiliário.

3.º

A sociedade poderá livremente participar na constituição ou subscrever, adquirir ou alienar participações sociais em,

quaisquer sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios e em outras formas de agrupamentos não societários de empresas.

4.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de dez mil euros e corresponde à soma de seis quotas, que pertencem:

- três, do valor nominal de mil novecentos e trinta euros, uma, a cada um dos sócios, André Alexandre Dantas Melim, Nuno Guilherme Dantas Melim e Catarina Beatriz Dantas Melim;
- duas, do valor nominal de dois mil euros, uma, a cada um dos sócios, Mafalda Sofia Barroso de Moura Melim e Bruno Miguel Barroso de Moura Melim; e
- uma, do valor nominal de duzentos e dez euros, ao sócio José Norberto da Silva Melim.

5.º

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a três ou mais, gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes, por direito especial, Juvenal Rita Melim, casado, residente à Rua Cabral do Nascimento, número 11, Bairro das Virtudes, Funchal, José Norberto da Silva Mellim e José Maurício da Silva Melim, acima identificados, não podendo ser destituídos por deliberação dos sócios sem os respectivos consentimentos.

3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente Juvenal Rita Melim. ou na sua falta, com a assinatura conjunta dos dois outros gerentes, José Norberto da Silva Melim e José Mauricio da Silva Melim.

6.º

É expressamente proibido a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, nomeadamente em abonações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venham a causar.

7.º

A divisão e a cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

8.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão

nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

10.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a levantar a importância depositada, correspondente à realização do capital social, para fazer face às despesas inerentes à sua constituição, registo, instalação e aquisição de bens, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos.

PROMOSOFT S.G. - SOLUÇÕES GLOBAIS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS, LIMITDA

Número de matrícula: 05234;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511061285;
Número de inscrição: 06, 07 - e - 08;
Número e data da apresentação: Ap. 06, 07/020305 - e - Ap. 10/020913

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 600.000\$00 para 15.036.151\$00 e em sua consequência a redenominação do capital e alteração total ao contrato o qual passa a ter a seguinte redacção.

Funchal, 13 de Setembro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta, o tipo de sociedade comercial por quotas, tem a firma "Promosoft SG - Soluções Globais de Gestão e Administração de Plataformas Informáticas, Lda." e tem a sua sede na Rua do Jasmineiro, quinze, freguesia e concelho do Funchal.

Segundo

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede quando julgar conveniente aos seus interesses, para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a instalação e serviços profissionais, de gestão e administração de plataformas, respectiva consultoria associada e soluções internet.

Quarto

Um - A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como no capital social de outras sociedades reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas, ou participar na sua criação, mesmo que o objecto de tais agrupamentos complementares de

empresas ou sociedade não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade estiver a exercer.

Dois - A sociedade pode ainda associar - se pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, e colaborar com elas através a sua direcção ou fiscalização, ou nelas participar nas formas que entender mais convenientes.

Quinto

O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens do activo, é no montante de setenta e cinco mil euros, e encontra-se dividido em seis quotas pertencentes:

- uma de mil trezentos e cinquenta euros ao sócio João Luís Alegria de França Brazão;
- uma de mil trezentos e cinquenta euros pertencente ao sócio José Manuel Araújo Rocha;
- uma de trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta euros pertencente à sócia Promosoft - Serviços de Informática, Limitada;
- uma de dezoito mil euros pertencente ao sócio Carlos Miguel Bilelo Gonçalves;
- uma de quinze mil euros pertencente ao sócio Vítor José Nunes Bernardino e;
- uma de três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio João José Ribeiro da Cruz.

Sexto

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante da participação que cada um tenha no capital social.

Sétimo

Um - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por gerentes, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois - A sociedade obriga-se do seguinte modo:

- a) Na gestão corrente com a assinatura de quaisquer dois dos gerentes;
- b) Nas restantes situações com a assinatura igualmente de dois gerentes, sendo necessária a assinatura, contudo, de um gerente que tenha sido designado pela sócia Promosoft - Serviços de Informática, Limitada, e outro designado pelos restantes sócios.

Três - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações, fianças e outros actos semelhantes.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes em representação dos sócios: pela Promosoft - Serviços de Informática, Limitada os sócios João Luis Alegria de França Brazão e José Manuel Araújo Rocha, e pelos restantes sócios o sócio Carlos Miguel Bilelo, Gonçalves.

Cinco - A sociedade poderá constituir mandatários nos termos legais.

Oitavo

Um - A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida

Dois - A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Três - No caso de cessão de quotas a estranhos é atribuído o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Nono

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo

Os lucros sociais, após a constituição da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Décimo primeiro

Para além dos casos previstos na lei, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou sujeição da quota a providência judicial ou legal de qualquer espécie;
- c) Partilha da quota subsequente a divórcio ou a separação, de pessoas e bens;
- d) Morte ou interdição de qualquer sócio;
- e) Alteração na representação dos sócios na sociedade Promosoft - Serviços de Informática, Limitada, seja por saída de qualquer dos actuais sócios, seja pela entrada de novos sócios em que os actuais percam o domínio;
- f) Cedência da quota com violação do disposto artigo oitavo dos presentes estatutos.

VIDRAMETRO - COMÉRCIO DE ARTIGOS EM VIDRO, LIMITADA

Número de matrícula: 09131/020719;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511190808;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 19/020719

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel José Correia e Maria Luísa Correia Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Vidrametro - Comércio de Artigos em Vidro, Lda."

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede ao Beco do Soca, número catorze, Arrifes, dita freguesia de São Pedro.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social o comércio de vidro e artigos em vidro. Corte e montagem de vidros.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros ao sócio Manuel José Correia; e
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Maria Luísa Correia de Sousa.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maria Luísa Correia Sousa e Manuel José Correia.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção conjunta do dois gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, desde, que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 10.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**BODY LOVE, SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD, LIMITADA**

Número de matrícula: 00991/20010926;
Número e data da apresentação: 07, 08/20020521;
Número de inscrição: 01-Av.1 e 02;
Número de identificação de pessoa colectiva: 980235901;
Sede: Hotel Riu Palace Madeira, Praia dos Reis Magos, Caniço de Baixo, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe:
- Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções da representante Natália Jessika Alexandra Brandau por renúncia em 29 de Abril de 2002;
- Foi nomeado representante - Berthold Schatzle, solteiro, maior por deliberação de 29 de Abril de 2002.

Santa Cruz, 4 de Setembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

D. TENREIRO - AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00532/960913;
Número e data da apresentação: 12/20020529;
Número de inscrição: 10;
Número de identificação de pessoa colectiva: 503258512;
Sede: Sítio da Quinta, Caniço, Santa Cruz;

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe:
Foi nomeado gerente - Julieta Maria Tenreiro Gonçalves, por deliberação de 15 de Maio de 2002.

Santa Cruz, 4 de Setembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

GÉNESE - S. G.P.S., S. A.

Número de matrícula: 00578/970513;
Número e data da apresentação: 03, 04/20020611;
Número de inscrição: 05, 06;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511095384;
Sede: Parque Industrial da Cancela, Plataforma M.I. - 5.4., sítio da Cancela, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:

- Artigo alterado: 4.º;
- Capital: 2.992,79 euros;
- Sócios e quotas:
 - 1) José Eduardo Patrício de Freitas - 1.995,19 euros;
 - 2) Rui Miguel Luís dos Reis - 997,60 euros.

Certifica em relação à mesma o aumento de capital e a transformação da sociedade:

- Montante do aumento: 297.007,21 euros, sendo 102,03 euros realizados em dinheiro pelos sócios José Eduardo Patrício de Freitas - 0,81 euros; Rui Miguel Luís dos Reis - 0,85 euros; Micaela Gomes Marques Cunha - 100,00 euros; "Psimat - Materiais de Construção da Madeira, Lda." - 0,37 euros e 296.905,18 euros realizados por entradas em espécie pelos sócios José Eduardo Patrício de Freitas - 161.490,00 euros; Rui Miguel Luis dos Reis - 47.704,81 euros; "Psipro Gestão, Engenharia e Planeamento Imobiliário, S.A." - 220,74 euros; Eleutério João de Vares Andrade - 200,00 euros e "Psimat - Materiais de Construção da Madeira, Lda." - 87.289,63 euros;

Transformação da sociedade:

- Sede: Parque Industrial da Cancela, Plataforma M. 1. - 5.4, sítio da Cancela, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;
- Objecto: Gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas e as actividades acessórias e complementares desse objecto que sejam permitidas pela legislação aplicável;
- Capital: 300.000,00 Euros dividido em 300.000 acções nominativas ou ao portador no valor nominal de 1,00 Euro cada;
- Administração: Pertence ao Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros eleitos em assembleia geral;
- Fiscalização: Compete a um fiscal único e a um suplente que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas;
- Duração dos mandatos: 4 anos;
- Nomeação dos órgãos sociais para o quadriénio 2002/2005:

Conselho de administração:

- Presidente: Rui Miguel Luís dos Reis;
- vogal: José Eduardo Patrício de Freitas e Eleutério João de Vares Andrade;
- fiscal único: "Ledo & Morgado, SROC" representada por Jorge Manuel Feliz Morgado, revisor oficial de contas;
- Fiscal suplente - Jorge Bento Martins Ledo, revisor oficial de contas;

Forma de obrigar:

- 1 - a) pela assinatura de dois administradores;
b) um administrador, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pelo conselho de administração;
c) um mandatário, nos termos da lei;
- 2 - os documentos de mero expediente poderao ser assinados por um só administrador ou mandatário.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 4 de Setembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

PEROLAGARAJAU - TAKE AWAY, LDA .

Número de matrícula: 01104/20020613;
 Número e data de apresentação: 05/20020613;
 Número de inscrição: 01;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511212925;
 Sede: Sítio da Quinta, Edifício dos Cedros, Garajau,
 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Carlos Fernandes Mendonça c. c.
 Maria Manuela da Silva Rombão Mendonça e Fernando de
 Gouveia Mendonça c. c. Maria da Luz Gonçalves dos Reis
 Mendonça, foi constituída a sociedade em epígrafe que se
 rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma, "PEROLAGARAJAU - TAKE
 AWAY, LDA."

Segundo

A sociedade tem a sua sede ao sítio da Quinta, Edifício dos
 Cedros, Garajau, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a restauração take away,
 bem como a exploração de cafetaria, pastelaria e snack bar.

Quarto

O capital social integralmente realizado, em numerário, é
 de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas de igual
 valor nominal de doze mil e quinhentos euros.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e
 remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos em
 assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam, desde já, nomeados gerentes
 os sócios Carlos Fernandes Mendonça e Fernando de
 Gouveia Mendonça.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a
 assinatura de dois gerentes.

Sexto

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas para
 estranhos, fica dependente do consentimento prévio da
 sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro
 lugar, e os sócios, em segundo.

Sétimo

A sociedade, poderá amortizar compulsivamente quotas,
 quando se tornarem arrestandas, penhoradas ou por qualquer forma
 apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos
 sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de
 apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o
 efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota,
 se outro inferior não resultar do último balanço.

Oitavo

As assembleias gerais, serão convocadas por carta
 registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção
 expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Nono

Aos sócios, podem ser exigidas prestações suplemen-
 tares, na proporção das respectivas quotas até cem mil euros,
 e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral
 deliberar, nomeadamente quanto ao montante tomado
 exigível e ao prazo de prestação

Disposição Transitória

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje,
 podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o
 registo da presente constituição, praticar actos ou negócios
 jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que
 considerarão por esta assumidos com aquele registo.

A gerência fica igualmente autorizada, desde já, a
 movimentar o saldo da conta do depósito do capital social,
 na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", para os fins previstos
 na cláusula anterior.

Santa Cruz, 26 de Agosto de 2002

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

SABORES DE ROMA, GELETARIA, LDA.

Número de matrícula: 01108/20020619;
 Número e data de apresentação: 10/20020619;
 Número de inscrição: 01;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511211082;
 Sede: Travessa dos Loureiros, n.º 3, freguesia do Caniço,
 concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre "Ilhas Geladas, Franchising de
 Gelatarias, Lda" com sede na Travessa dos loureiros, n.º 3,
 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, Walter
 Robertus Veltman c. c Rosalina Maria Pinto Baptista
 Veltman, Rosalina Maria Pinto Baptista Veltman c.c. Walter
 Robertus Veltman e Walter Leonel Azevedo Afonso,
 divorciado, foi constituída a sociedade em epígrafe que se
 rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Sabores de Roma, Gelataria,
 Lda.", e tem a sua sede na Travessa dos Loureiros, número 3,
 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Parágrafo único - A gerência fica autorizada a deslocar a
 sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho
 limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de gelatarias,
 pastelarias e cafetarias.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado,
 iniciando-se hoje a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil euros, correspondendo à
 soma das seguintes quotas:

- uma no valor nominal de oito mil euros, pertencente à sócia “Ilhas Geladas, Franchising de Gelatarias Lda.”;
- uma no valor nominal de novecentos euros, pertencente ao sócio Walter Robertus Veltman;
- uma no valor nominal de novecentos euros, pertencente à sócia Rosalina Maria Pinto Baptista Veltman; e
- uma no valor nominal de duzentos euros, pertencente ao sócio Walter Leonel Azevedo Afonso.

Parágrafo único - O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo quinto

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros e os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Artigo sexto

É expressamente proibido aos sócios fazer uso da firma social para fins diversos dos do seu objecto, nomeadamente para se constituir fiadora ou avalista de qualquer dos sócios ou de outrem.

Artigo sétimo

A cessão de carece do consentimento dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na aquisição da quota alienanda.

Parágrafo primeiro - O valor da quota alienanda, para efeitos do exercício do direito de preferência, será o que lhe tenha sido atribuído no último balanço aprovado, qualquer que seja o preço pelo qual se pretenda vender essa quota.

Parágrafo segundo - Se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, a quota será dividida pelos preferentes, na proporção das quotas que já possuírem na sociedade.

Artigo oitavo

A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for estabelecido em assembleia geral, compete a dois gerentes, estranhos ou não a sociedade.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente, ou de um mandatário com poderes bastantes.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - Consideram-se incluídos nos poderes de gerência os de confessar, desistir ou transigir em qualquer acção judicial; de adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis; adquirir, alienar ou onerar ou local estabelecimentos; adquirir, alienar ou local viaturas automóveis ou outros bens de equipamento; contrair empréstimos, subscrever ou adquirir participações noutras sociedades e proceder à sua alienação ou oneração, podendo ainda a gerência subscrever quaisquer contratos promessa relativos a qualquer das operações atrás descritas.

Artigo nono

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a respectiva quota, pelo valor apurado num balanço efectuado para tal efeito, no prazo de três meses, sem vencimento de juros.

Artigo décimo

Asociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) se a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro procedimento de que resulte ou possa resultar a sua alienação judicial.

Parágrafo único - O preço da amortização será o valor nominal da quota amortizada.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos para que a lei prescreva forma diferente de convocação.

Artigo décimo segundo

Dos lucros líquidos apurados anualmente, deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será aplicado conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente da respectiva escritura, registos e despesas inerentes são da responsabilidade da sociedade.

Artigo décimo quarto

Ficam, desde já, nomeados gerentes os dois sócios Walter Robertus Veltman e Rosalina Maria Pinto Baptista Veltman.

Artigo décimo quinto

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente da respectiva escritura, registos e despesas inerentes são da responsabilidade da sociedade.

Artigo décimo sexto

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos, que em nome da sociedade sejam celebrados pelos gerentes, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a respectiva autorização.

Santa Cruz, 26 de Agosto de 2002

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

SPITÉCNICA- REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01098/20020524;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511212615;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 16/20020524
 Sede: Edifício Ilha do Atlântico Bloco 3, r/c - Dt.º freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Silvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Mónica Teresa Teixeira Figueira Spínola c. c. José Paulo Mendonça Spínola constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "SPITÉCNICA- REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS, UNIPessoal, LDA."

Segundo
Sede

- 1 - A sociedade terá sede no Edifício Ilha do Atlântico, Bloco B, R/C - Dt.º, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples decisão da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro
Objecto social

- 1 - A sociedade tem por objecto social a actividade de comércio, instalação e reparação de equipamentos electrónicos e electromecânicos.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia, Mónica Teresa Teixeira Figueira Spínola.

Quinto
Gerência

- 1 - A gerência de sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao único sócio, Mónica Teresa Teixeira Figueira Spínola, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
§ único - A remuneração do gerente pode ser constituída por uma participação nos lucros da sociedade.

- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, bem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Sexto
Lucro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do art.º 217.º, n.º 1 do Cód. das Sociedades Comerciais.

Sétimo
Prestações suplementares

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros.

Oitavo
Cessão de quotas

A sócia única pode, a todo o tempo, converter a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Nono

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos e nome da sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, podendo a sua gerente, em nome da sociedade que representa, proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas inerentes aos negócios sociais.

A sociedade em referência tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P 511212615.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

STEELTEAM - MONTAGEM E CONSERVAÇÃO INDUSTRIAL, LDA.

Número de matrícula: 01110/20020619;
Número e data da apresentação: 17/20020619;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511213611;
Sede: Vilas Palmeira Mar, fracção B, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Lucília Susana de Abreu Nóbrega c. c. Miguel Ângelo Rodrigues Nóbrega e Luís Pedro Mota de Carvalho c. c. Maria José Rodrigues Ribeiro Carvalho, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Steel Team - Montagem e Conservação Industrial Lda" e tem a sede em Vilas Palmeira Mar, fracção B, freguesia e concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de montagem de coberturas, actividades de acabamento, instalação eléctrica, obras de isolamento, instalações de canalização e climatização, revestimento de pavimentos e paredes, pintura e colocação de vidros, montagem de

trabalhos de serralharia, construção, construção de coberturas, construção de estradas, vias férreas, aeroportos e instalações desportivas, engenharia hidráulica e outras obras especializadas de construção, fabricação de elementos de construção em metal, tratamento e revestimento de metais, actividades de mecânica em geral, agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, comércio a retalho de máquinas, equipamentos e ferramentas, assistência, reparação e montagem.

- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros à sócia Lucília Susana Abreu Nóbrega; e
- uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros ao sócio Luís Pedro Mota de Carvalho.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é confiada a dois ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Lucília Susana de Abreu Nóbrega e Luís Pedro Mota de Carvalho.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta de dois sócios gerentes

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Artigo 7.º

A sociedade pode amortizar quotas quando sejam arrestandas penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 9.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de euros por cada sócio, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 10.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 11.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios, que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declararam ainda os outorgantes:

Que a gerência da sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade.

Santa Cruz, 26 de Agosto de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

MANUELMARTINS DOS SANTOS, LDA.

Número de matrícula: 00060/830121;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021054;
Número de inscrição: 08;
Número de data da apresentação: Ap.01/04-07-02

Carlos Manuel Rodrigues dos Santos, 2.º Ajudante:

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que fica com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 13 de Setembro de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil euros, que pertencem, uma a cada um dos sócios, Joaquim Mendonça Ribeiro de Freitas e Maria Dias Pereira da Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)